



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2025/2028

CNPJ 01.978.212/0001-00

PROJETO DE LEI Nº 17/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA
NOVA DO NORTE - MT
PROTOCOLO Nº 118/26
Dia 15/05/26 Recebido às 15 hs
[Handwritten signature]

SÚMULA: "Revoga a Lei Municipal nº 728, de 28 de dezembro de 2004, autoriza o Poder Executivo a doar imóveis que especifica ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso e à Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. PASCOAL ALBERTON, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à doação dos seguintes imóveis, resultantes do desmembramento da área registrada sob a matrícula nº. 11.649, do 6º Ofício de Cuiabá/MT:

I - Área "A", com 2.400,00 m² (dois mil e quatrocentos metros quadrados), com seus limites e confrontações definidos no memorial descritivo anexo, ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso, para fins de manutenção e/ou expansão de suas instalações na Comarca.

II - Área "B", com 1.200,00 m² (mil e duzentos metros quadrados), com seus limites e confrontações definidos no memorial descritivo anexo, à Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. A doação da área descrita no inciso II do Art. 1º destina-se exclusivamente à construção e instalação da sede da Defensoria Pública na Comarca de Terra Nova do Norte.

Av. Clóves Felício Vettoratto, nº 101 - Centro

CEP 78.505-000 - TERRA NOVA DO NORTE - MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2025/2028

CNPJ 01.978.212/0001-00

Art. 3º. As doações de que trata esta Lei serão gravadas com cláusula de reversão, sob pena de nulidade. O imóvel retornará de pleno direito ao patrimônio do Município, independentemente de notificação, caso:

I - Não seja iniciada a construção da sede no prazo de 2 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei;

II - A construção não seja concluída no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da publicação desta Lei.;

III - O imóvel receba destinação diversa da prevista nesta Lei.

Art. 4º. As doações serão formalizadas nos termos da legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, correndo as despesas com a transferência por conta dos donatários.

Art. 5º. Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº. 728, de 28 de dezembro de 2004.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal, Terra Nova do Norte/MT, aos sete dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis.


Pascoal Alberton
Prefeito Municipal

Av. Clóves Felício Vettoratto, nº 101 - Centro

CEP 78.505-000 - TERRA NOVA DO NORTE - MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2025/2028
CNPJ 01.978.212/0001-00

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 17/2026

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reorganizar o uso de um importante bem público municipal, anteriormente destinado em sua totalidade ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso pela Lei nº. 728/2004.

Considerando a premente necessidade de instalação de uma sede própria para a Defensoria Pública em nossa Comarca, órgão essencial para a garantia do acesso à justiça pela população carente, e o fato de que a área originalmente doada ao Ministério Público comporta a instalação de ambas as instituições, propõe-se o desmembramento do terreno.

A medida visa otimizar o uso do patrimônio público, promovendo a criação de um polo jurídico na localidade, o que facilitará o acesso dos cidadãos aos serviços de justiça e fortalecerá a atuação de ambas as instituições em benefício da nossa comunidade. A doação à Defensoria Pública é condicionada a encargos e prazos para a edificação, com cláusula de reversão, assegurando que o interesse público que fundamenta este ato seja efetivamente cumprido.

A aprovação deste projeto é, portanto, um passo fundamental para o fortalecimento do sistema de justiça em Terra Nova do Norte e para a garantia de direitos de nossos cidadãos.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2025/2028

CNPJ 01.978.212/0001-00



Gabinete do Prefeito Municipal, Terra Nova do Norte/MT, aos sete dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis.

Pascoal Alberton
Prefeito Municipal

Av. Clóves Felício Vettoratto, nº 101 - Centro

CEP 78.505-000 - TERRA NOVA DO NORTE - MATO GROSSO

